



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 039/2014**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2014**

**VIGÊNCIA: 02 DE ABRIL DE 2014 A 02 DE ABRIL DE 2015**

**VALOR: R\$ 6.720,00 (Seis mil e setecentos e vinte reais)**

Certifico que este documento esteve  
afixado no quadro de publicações  
oficiais desta prefeitura no período de

02/04/14 a 12/04/14

Daniela Lanatta

Servidor Municipal

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/n°, Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF n° 286.718.050-34, portador de identidade n° 1026130755, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado **CLÍNICA CARDIOLÓGICA ESPÍNDOLA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Dr. Carlos Barbosa, 466 – Sala 304 – Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 08.884.724/0001-57, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO AUGUSTO BOMFIGLIO ESPÍNDOLA**, CPF n° 924.948.030-04, doravante denominada de **CREDENCIADA**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de 8 CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGIA por mês pelo CREDENCIADO(A), na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público n° 002/2014.

**Parágrafo primeiro** – O valor estimado do presente termo de credenciamento é de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) mensais, totalizando o valor do contrato de R\$ 6.720,00 (Seis mil e setecentos e vinte reais).

**Parágrafo segundo** – As quantidades previstas são meramente estimativas, dependendo da demanda pelo procedimento no período, não obrigando o CREDENCIANTE ao pagamento do valor estimado no mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimento efetuado, tendo como referência a Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB e valores regionais. Para pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço e/ou documento fiscal idôneo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

acompanhada das "ordens de serviço" e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I) O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II) O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III) É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV) As consultas poderão ser agendadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, para a sua prestação, respeitando a capacidade máxima de atendimentos mensal;
- V) O usuário ou beneficiário solicitará à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social o serviço que necessite, dentre o quadro de pessoas jurídicas ou pessoas físicas credenciadas. Se não houver disponibilidade do profissional escolhido dentro do mês da solicitação, o CREDENCIANTE poderá, a seu critério, encaminhar o paciente a outro profissional credenciado;
- VI) Quando exigida, o CREDENCIADO deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para a execução dos serviços;
- VII) É vedado:
  - a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em dependências ou setores próprios do município;
  - b) Sendo pessoa jurídica, não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do município CREDENCIANTE;
  - c) Sendo pessoa jurídica, o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de Termo;
  - d) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
  - e) Cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.
- VIII) O paciente que necessitar dentro de 30 (trinta) dias da primeira consulta, uma reconsulta, o valor desta última não deverá ser cobrado pelo Credenciado ao Credenciante.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que designará servidor para tanto, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleita o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

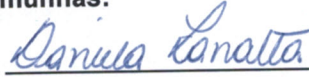
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

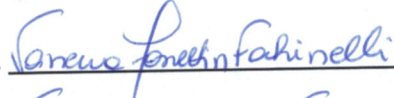
Coronel Pilar, 02 de abril de 2014.

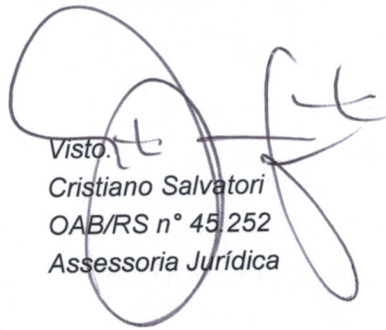
  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
LOURENÇO DELAI  
Prefeito Municipal  
Credenciante

  
**CLÍNICA CARDIOLÓGIA ESPÍNDOLA SOCIEDADE  
SIMPLES LTDA.**  
**LEONARDO AUGUSTO BOMFIGLIO ESPÍNDOLA**  
Credenciada

**Testemunhas:**

1.   
Nome: DANIELA ZANATTA  
CPF: 001.252.550-10

2.   
Nome: VANESSA ZANETTI FACCHINELLI  
CPF: 822.298.210-91

  
Visto:  
Cristiano Salvatori  
OAB/RS n° 45.252  
Assessoria Jurídica